



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 207/98 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

" DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Monte Carlo, realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para outros estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal, que façam apenas comércio municipal.

Art. 2º - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no Artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O Município adotará, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, as sanções previstas no Artigo 2º da Lei Federal Nº 7.889 de 23 de Novembro de 1989 e no Decreto Estadual Nº 3.748/93, de 12 de Julho de 1993.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a expedir os Decretos e Regulamentos que se fizerem necessários a fiel execução da presente lei, disciplinando as condições higiênicco-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.



*[Handwritten signatures]*



Estado de Santa Catarina

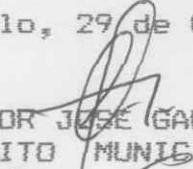
PREFEITURA DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 207/98 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

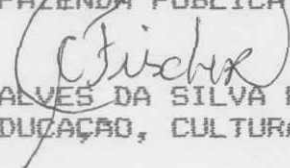
FL. 02

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

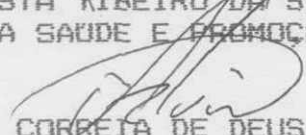
Monte Carlo, 29 de Outubro de 1998

  
VALMOR JOSÉ GAUER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

  
CARMEN GONÇALVES DA SILVA FISCHER  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA  
SECRETARIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

  
ALVADI CORREIA DE DEUS  
SECRETARIO DE TRANSPORTES E OBRAS

